ACO-UTR-530/2026

Processo	-	TC/022105/2024
Representante	-	Mega Dados Comercial Ltda.
Representada	-	Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação (atual Secretaria Municipal de Esportes e Lazer)
Objeto	-	Representação interposta em face do Edital de Pregão Eletrônico 90.002/2024, objetivando a aquisição de materiais esportivos diversos para o desenvolvimento de modalidades esportivas e atividades físicas e de lazer desenvolvidas no âmbito da Secretaria

83ª Sessão Ordinária Não Presencial em Ambiente Virtual

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SEME. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS. COMPOSIÇÃO DE LOTES. REDISTRIBUIÇÃO DE ITENS. 1. A redistribuição de itens entre os lotes, de forma a preservar a similaridade entre seus componentes, é medida apta a sanar impropriedades relacionadas à composição dos lotes e viabilizar o regular processamento da licitação. CONHECIDA. Votação unânime. IMPROCEDENTE. Votação por maioria.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro Presidente DOMINGOS DISSEI, após determinação de Sua Excelência, na 73ª Sessão Ordinária Não Presencial, para que lhe fossem conclusos, a fim de proferir voto de desempate. Naquela sessão votaram os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Relator, ROBERTO BRAGUIM – Revisor, RICARDO TORRES e EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação interposta, diante da presença dos requisitos de admissibilidade.

ACORDAM, por maioria, quanto ao mérito, pelos votos dos Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor e EDUARDO TUMA, ambos com declarações de voto apresentadas, votando o Conselheiro Presidente DOMINGOS DISSEI para efeito de desempate, nos termos do art. 14, alínea "h", da Lei Municipal 9.167/80, combinado com o art. 26, inciso IX, alínea "a", do RITCMSP, em consonância com a conclusão da Secretaria de Controle Externo e manifestações da Assessoria Jurídica e do Secretário Geral, em julgá-la improcedente.

Vencidos os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Relator e RICARDO TORRES, que a declararam prejudicada, pela perda superveniente do objeto, uma vez que a republicação do edital, contendo as alterações nas composições dos lotes, logrou êxito em sanar as impropriedades apontadas na exordial, o que permitiu o regular processamento da licitação.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o cumprimento do art. 58 do RITCMSP, arquivando-se os autos após o cumprimento das demais formalidades legais.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, RICARDO TORRES e EDUARDO TUMA.

São Paulo, 16 de setembro de 2026.

DOMINGOS DISSEI –	Presidente, com voto
ROBERTO BRAGUIM	Conselheiro Revisor, prolator do voto da corrente vencedora, designado para redigir o Acórdão, nos termos do § 7º do art. 136 do Regimento Interno desta Corte

/hc

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM
Data: 27/10/2026 13:38:01 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI
Data: 29/10/2026 15:47:00 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo